

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração, sendo obrigatório o uso de máscaras;

IV - Funcionamento dos mercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, Impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI.

Art. 4º No horário compreendido entre às 23h às 5h, dos dias compreendidos no caput do art. 3º, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados,

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros mero idôneos de prova.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar à colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas;

II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - Direção sob efeito de álcool;

IV - Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada,

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão/PI, 23 de Setembro de 2021.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Id:OF8BCB403775EE9D



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro - Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000 - Fone (89) 3537-1127
e-mail: camara.eliseumartins@gmail.com
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Eliseu Martins, localizada à Praça Governador Alberto Silva, s/n, nesta cidade, os senhores vereadores: Pedro Ferraz Teles, Risolene Borges de Brito, João Luiz Pereira da Silva, Oseas Duarte Brito, José Rildo Gomes Silva Júnior, Ricardo de Sousa Estrela, Ricardo Alves de Andrade, Jairo Jardel Ferreira de Araújo e Eudere Ferreira Dias. O Presidente Pedro Teles, inicia saudando os colegas vereadores, em seguida apresentou a matéria do dia: Pedidos de Providência nº 041, 042/2021 de 26 de agosto de 2021, autoria do Vereador João Luiz Pereira da Silva e Pedido de Providência nº 043/2021 de 26 de agosto de 2021, autoria da vereadora Risolene Borges de Brito. Dando continuidade o Presidente Pedro Teles coloca em votação os Pedidos de Providência citados acima, estes aprovados pelos vereadores presentes. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a sessão, eu, José Rildo Gomes Silva Júnior, Secretário da Mesa, digitei a presente Ata, que após lida vai assinada por mim e os demais vereadores.

*Risolene Borges de Brito**JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA**JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAUJO**Oseas Duarte Brito**Ricardo de Sousa Estrela*

Id:13B59BA95013F163

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11**AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, diante da decisão final de julgamento dos recursos, **CONVOCA AS EMPRESAS HABILITADAS**, para a continuidade da sessão da TOMADA DE PREÇOS 003/2021, a ser realizada no dia **27 de setembro de 2021, às 09h10min**. LOCAL: no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI. Informações: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 23 de setembro de 2021

FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO
Presidente CPL